



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 - Nº 1042 - Distribuição Gratuita

Ampliação do Programa Comida na Mesa é destaque em 2019



Como foi o ano de 2019 para você?

Para a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social de Cordeirópolis foi um ano de grandes mudanças e avanços em projetos sociais para melhor atender a população. Neste caso, podemos enaltecer a ampliação do **Comida na Mesa**, considerado um dos programas de cobertura social mais importantes da cidade.

Três anos, grandes avanços

De **360** para **600**. Esse é o número de famílias que recebem mensalmente o vale-alimentação, ou seja, de lá para cá, mais **290 pessoas** conseguiram este benefício. Com esse programa, a cidade tem mais autonomia para garantir acesso a renda para as famílias que não são atendidas pelos programas de transferências de renda Federal e Estadual.

Prefeitura revitaliza 8 km de ciclofaixa para ciclistas em Cordeirópolis



Estamos em um momento crucial em que a inserção da bicicleta no cotidiano das pessoas está crescendo cada vez mais. Após a construção da **Ciclofaixa** de lazer em Cordeirópolis, ela se tornou uma das diversões para os ciclistas no período noturno. Não é necessário pagar para pedalar e a ciclofaixa recebe pessoas das mais variadas idades, classes sociais e regiões da cidade.

Fique atento aos horários!

A via exclusiva para os ciclistas que fica nos percursos dos bairros **Jardim Módulo, Jardim Florença e Vila Boteon**, poderá ser utilizada de **segunda a sexta-feira** a partir das **18h** até às **0h**.

Lembrando que durante este período está expressamente proibido estacionar veículos ou motos nas faixas. A partir da instalação das placas, a Guarda Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização no local e irá aplicar a multa no cidadão que cometer a infração.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 5.956 de 22 de novembro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 455.569,45 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por Excesso de Arrecadação (MAC e Transporte Educação) no valor de R\$ 96.351,20 (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e inciso III, do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 359.218,25 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.956 de 22 de novembro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 455.569,45 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por Excesso de Arrecadação (MAC e Transporte Educação) no valor de R\$ 96.351,20 (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e inciso III, do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 359.218,25 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), na forma do Anexo I da Relação das

Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.957 de 22 de novembro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.528,01 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 25.528,01 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.958 de 22 de novembro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 37.552,68 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamen-



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1050,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

tárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 37.552,68 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.959 de 26 de novembro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.960 de 26 de novembro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.961 de 26 de novembro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.376 de 23 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3462/2019, de 04/11/2019.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 11.11.2019, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Maisa Cristina Chanchetti Matheus, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 11.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.390 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a designação da servidora Cleice Aparecida Milaré Padovan, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Regulação - FG. 4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.391 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a designação da servidora Marisa Aparecida Diório, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Unidade de Saúde - FG. 3, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.392 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a designação da servidora Joice Tristão de Souza, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Unidade de Saúde - FG. 3, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.393 de 06 de dezembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a 13.11.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.11.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora Liliana Jerônimo Pereira, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 13.11.2019 a 10.05.2020, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2019.

Portaria nº 11.394 de 06 de dezembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a designação de servidor para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.12.2019, a designação do servidor Celso Donizete Gonçalves de Moraes, para exercer Função Gratificada de Coordenador de Implementação de Desenvolvimento e Programas - FG. 3, na Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.12.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2019.

Lei nº 3.168 de 17 de dezembro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 159.685.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 13.272.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.620.000,00	0,00	24.620.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
transferências correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	816.000,00	135.000,00	951.000,00
deduções p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
Total das Receitas Correntes	140.855.000,00	4.253.000,00	145.108.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
alienação de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferências de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Total das Receitas de Capital	11.500.000,00	9.019.000,00	20.519.000,00
Total da Administração Direta	152.355.000,00	13.272.000,00	165.627.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMI DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.000,00	0,00	2.000,00
receita de serviços	7.178.000,00	0,00	7.178.000,00
outras receitas correntes	150.000,00	0,00	150.000,00
Total das Receitas Correntes	7.330.000,00	0,00	7.330.000,00
Total SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMI DE AGUA E ESGOTO	7.330.000,00	0,00	7.330.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.622.000,00	0,00	24.622.000,00
receita patrimonial	73.000,00	44.000,00	117.000,00
receita de serviços	7.428.000,00	0,00	7.428.000,00
transferências correntes	138.105.000,00	4.074.000,00	142.179.000,00
outras receitas correntes	966.000,00	135.000,00	1.101.000,00
deduções p/o fundeb	-23.009.000,00	0,00	-23.009.000,00
Total das Receitas Correntes	148.185.000,00	4.253.000,00	152.438.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	6.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
alienação de bens	0,00	4.019.000,00	4.019.000,00
transferências de capital	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Total das Receitas de Capital	11.500.000,00	9.019.000,00	20.519.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	159.685.000,00	13.272.000,00	172.957.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 172.957.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 132.134.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 40.823.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	-------------------	-------

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.450.000,00	38.588.000,00	133.038.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.804.000,00	2.235.000,00	30.039.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total da Administração Direta	124.104.000,00	40.823.000,00	164.927.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00	0,00	230.000,00
Total da Administração Indireta	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	102.250.000,00	38.588.000,00	140.838.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.034.000,00	2.235.000,00	30.269.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	5.443.000,00	5.443.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	22.357.000,00	0,00	22.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	9.787.000,00	0,00	9.787.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	369.000,00	0,00	369.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.224.000,00	0,00	8.224.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	5.044.000,00	0,00	5.044.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	909.000,00	0,00	909.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15.912.000,00	0,00	15.912.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.938.000,00	384.000,00	2.322.000,00
Total da Administração Direta	122.254.000,00	40.823.000,00	163.077.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMI DE AGUA E ESGOTO	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
Total da Administração Indireta	8.030.000,00	0,00	8.030.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	5.490.000,00	0,00	5.490.000,00
02 - JUDICIARIA	369.000,00	0,00	369.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.115.000,00	0,00	12.115.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	9.247.000,00	0,00	9.247.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.827.000,00	5.827.000,00

10 - SAÚDE	0,00	34.996.000,00	34.996.000,00
12 - EDUCAÇÃO	40.821.000,00	0,00	40.821.000,00
13 - CULTURA	3.291.000,00	0,00	3.291.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	544.000,00	0,00	544.000,00
15 - URBANISMO	25.668.000,00	0,00	25.668.000,00
16 - HABITAÇÃO	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
17 - SANEAMENTO	20.631.000,00	0,00	20.631.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	909.000,00	0,00	909.000,00
22 - INDÚSTRIA	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.532.000,00	0,00	2.532.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.950.000,00	0,00	1.950.000,00
Total do Município	132.134.000,00	40.823.000,00	172.957.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º. desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº. 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas positivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, § 1º., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações das ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares indivi-

duais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.

Lei nº 3.169 de 17 de dezembro de 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 4º do artigo 65-B, na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 65-B -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstos no contrato do Loteamento Jardim Residencial Paraty, Loteamento Jardim São Francisco, Loteamento Jardim São Luiz e Loteamento Jardim Progresso.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 65-C da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 291 de 17 de dezembro de 2019

Dá nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeirópolis, Direta e Indireta, visando em especial a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.”

Art. 2º - Fica derrogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 295 de 19 de dezembro de 2019

Autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos, descritos a seguir:

§ 1º localizados no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, Processo CETESB nº 42/00129/19 – Licença de Instalação de Loteamento nº 42000015 de 30/04/2019.

I. Matrícula: nº 33844 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “04 B” com Área de 3.266,68 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “04 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68 m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distancia de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00°35’48”, por uma distancia de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12’39” por uma distancia de 143,68 m confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47’21”, por uma distancia de 23,00m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12’39” por uma distancia de 140,65m, confrontando com a Área 3B, até o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2900.001.

II. Matrícula: nº 33845 do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA, Lote “05 B” com Área de 4.045,01 m², IMÓVEL: Terreno denominado lote “05 B”, desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01m², localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis –SP, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com rumo SE 85°27’00” por uma distancia de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí segue com o rumo SE 85°45’32” por uma distancia de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, daí deflete à direita e segue com o rumo SW 09°47’21” por uma distancia de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete à direita e segue com o rumo NW 80°12’39” por uma distancia de 143,68m, confrontando com a Área 4B, daí deflete à direita e segue com o rumo NE 00°35’48” por uma distancia de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito. CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.080.2930.001.

Art. 2º Os valores das alienações serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados pelos regulares Laudos de Avaliação para pagamentos parcelados, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º A alienações em questão se dará com gravame registrado nas respectivas escrituras públicas, até o cumprimento total de todas as obrigações assumidas e abaixo descritas:

Início das obras em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;

Conclusão das obras em 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Termo de Posse do imóvel;
Contratação de no mínimo 50% dos empregados deverão ser destinados as pessoas com residência fixa no município de Cordeirópolis – S.P, salvo situações especiais justificados levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
Todas as vagas de emprego deverão ter seu recrutamento realizado com acompanhamento do PAT de Cordeirópolis S.P.;
Obter a aprovação e licença de todos os projetos;
Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo de Posse;
Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
Não paralisar as atividades da empresa, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao município em decorrência de ação ou omissão;
Não transferir a área a terceiros, exceto em casos levados à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 4º Todas as empresas que se instalarem no Loteamento Industrial “Pedro Boldrini”, são elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar Municipal 244, de 28 de abril de 2017:

- I. Com fulcro no artigo 9º inciso I da Lei Complementar no 244/2017 permitir a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;
- II. Com fulcro no artigo 9º inciso II da Lei Complementar no 244/2017
- III. permitir a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;
- IV. Com fulcro no artigo 9º inciso III da Lei Complementar n o 244/2017 permitir a redução para 2% do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento

Art. 5º Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 296 de 19 de dezembro de 2019

Dá nova redação ao artigo 136, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 136 da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 136**– Os empregos públicos efetivos cujo provimento exige nível superior, de característica claramente técnica superior como Assistente Social, Bibliotecário, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Secretária Executiva, Psicólogo, Biólogo, Terapeuta Ocupacional e Analista de Suporte, passarão, a partir de 01 de dezembro de 2019, a referência 07 (sete) no Anexo I da Lei Complementar 141/2009 com posteriores modificações.

§ 1º - Fica alterada a nomenclatura do emprego público de “Técnico em Informática” para “Analista de Suporte”, constante no Anexo I da Complementar 141/2009 com posteriores modificações.

§ 2º - As atribuições do emprego público de “Analista de Suporte” são as seguintes:

I - Responsável por executar tarefas diversas, tais como: prestar suporte em hardware e software para usuários internos e externos, responder a questões não só técnicas, mas também relativas a serviços e sistemas, projetar e prestar manutenção em redes de computadores, se responsabilizar pela segurança dos dados de serviço, participar na análise, estudo, seleção, planejamento, instalação, implantação e manutenção de software básico e de apoio como sistemas operacionais, banco de dados, criar políticas de segurança, realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas, definir a manutenção do controle de acesso aos recursos instalar, configurar e atualizar programas de anti-vírus e anti-SDpywares, realizar manutenção de rotinas de cópias de segurança, estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador, instalar e manter os diver-



os sistemas operacionais, instalar e manter a comunicação digital, configurar as contas de correio eletrônico, instalar e manter sistemas de gestão (ERP), instalar e manter sistemas de banco de dados, prestar suporte aos usuários da organização, prover sistemas de mídia digital, atuar como parceiro para dar suporte à equipe de suporte técnico, participar e dar suporte a outros projetos da organização, conforme requisição superior. Verificar e assessorar no necessário para o perfeito funcionamento do sistema de informática da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Formação Nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 297 de 19 de dezembro de 2019

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 8º e 9º:

“§ 8º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 9º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 298 de 19 de dezembro de 2019

Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** -

§ 1º - Os estabelecimentos existentes até a data desta Lei Complementar poderão ser transferidos para abertura de novas firmas desde que mantenham as mesmas atividades.

§ 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais, conforme disposto no “caput” do artigo 69, da Lei Complementar nº 178, 29.12.2011, com posteriores alterações, instalados em raio inferior a 100 metros, autorizados a funcionar somente aos sábados; domingos; feriados; e, recesso escolar, no horário previsto na legislação vigente e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.579, de 13.12.1989, com posteriores alterações, podendo funcionar, em caso de bar e similares, nos dias letivos sem venda de bebidas alcoólicas em balcão”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 299 de 19 de dezembro de 2019

Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas de terras da categoria do SISTEMA DE LAZER para afetar como áreas destinadas ao SISTEMA VIÁRIO na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área A = 1.829,97 m²) e em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B = 59,86 m²), pertencente à Matrícula 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, advinda do Loteamento denominado “JARDIM ELDORADO”, com área total do Sistema de Lazer de 27.330,00 m², abaixo descritas e caracterizadas como Áreas A e B, conforme Planta Topográfica Planimétrica, executada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREA nº 5061307549/D e ART nº 2802723019114674, arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade, a seguir:

§ 1º - Área A desafetada como SISTEMA DE LAZER na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas, frente para a Rua Francisco Minatel e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109º09’48” e distância de 3,93 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue com azimute de 202º14’48” e distância de 87,16 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 94.727 - 2º CRI Limeira (Gleba Rural n. 4, situada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugenio Bacoccina e Sua Mulher); daí segue com azimute de 290º28’10” e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel; daí segue em curva, com desenvolvimento de 16,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 61º36’44”, até o ponto 5; daí segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m, raio de 183,25 m, corda de 54,03 m e ângulo central de 16º57’19”, até o ponto 6, daí segue com azimute de 48º01’18” e distância de 26,18 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 1.829,97 metros quadrados e um perímetro de 225,94 metros.”

§ 2º - Área B desafetada como SISTEMA DE LAZER e continuidade da Avenida Presidente Vargas esquina com a Rua dos Lírios e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109º09’48” e distância de 11,36 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 30,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33º42’24”, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); daí segue com azimute de 20º28’10” e distância de 13,27 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 59,86 metros quadrados e um perímetro de 42,55 metros.”

§ 3º - Assim que as Áreas A e B forem afetadas como SISTEMA VIÁRIO, as áreas da perpendicular (Área A) e da continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B), farão parte da Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana - Anexo VI, da Lei Complementar n.º 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação do Contrato Prodesp nº. PD017644 – T.02

Data: 22/04/2019

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas – SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Cordeirópolis-SP.

Valor Estimado Estimado: R\$ 46.396,80

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Vigência: 12 (doze) meses, de 25.04.2019 à 24.04.2020

Processo Mãe nº. 965/2018

Processo Administrativo nº. 1231/2019

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e segurança elétrica de equipamentos hospitalares.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 035/2019, classificando como vencedora a empresa Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli – ME com valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli – ME.

Cordeirópolis, 16 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2019

Objeto: Aquisição integral de caixa d'água de coluna metálica com capacidade mínima de 20m³ com instalação inclusa para a Secretaria Municipal de Saúde.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 046/2019, classificando como vencedora a empresa Método Engenharia e Arquitetura Eireli – EPP para o item 01 com valor total de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Método Engenharia e Arquitetura Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Tomada de Preços 004/2019

Proc. Adm. 1509/2019.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis-SP. torna público, que, após Análise Técnica pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. referente a Tomada de Preços em epígrafe, a decisão é que a os atestados de capacidade técnica da empresa Construtech Eireli ME, NÃO atendem o item 7 do Termo de Referência.

Fica aberto o Prazo Recursal.

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 40 , de 16 de dezembro de 2019

Designa para responder, em substituição, pelo emprego de Analista Legislativo, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período aquisitivo de 17 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 17 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2019.

CÁSSIA DE MORAES
Presidente

CLEVERTON NUNES MENEZES
1º Secretário

LAERTE LOURENÇO
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 2019.

ATO DA PRESIDENTE Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O USO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do veículo nos termos da Resolução nº 7/2017 e do ato nº 12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público administrativo da Câmara Municipal, para os seguintes serviços:

I – pessoal e serviço: os servidores da Câmara Municipal no cumprimento de suas atribuições e vereadores em representação da Câmara Municipal, devidamente comprovado;

II – Dentro do Município o veículo deve ficar à disposição da Câmara Municipal exclusivamente para os serviços administrativos da Casa.

Art. 2º A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que outro servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º O responsável pela condução do veículo deverá transcrever as informações exigidas na Resolução, acompanhadas de seu nome e assinatura.

§ 2º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução do Veículo Oficial da Câmara não previstas nesta Resolução, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora, que deferirá ou não o pedido, ficando totalmente responsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 3º A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 4º Para utilização do veículo com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, acompanhada de fotocópia do documento de identidade ou documento com foto, para identificação.

Art. 5º A utilização do Veículo Oficial da Câmara em horário incompatível com o expediente da Edilidade será

permitida após autorização da Presidência da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis.

Art. 6º Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com o Veículo Oficial da Câmara, é vedado:

- I - buscar ou levar para casa vereador, servidor ou vereador mirim, exceto quando o deslocamento for para fora do Município de Cordeirópolis ou estiver no itinerário;
- II - utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;
- III - desviar rotas sem autorização;
- IV - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;
- V - deixar lixo dentro do veículo;
- VI - solicitar o Veículo Oficial da Câmara, através de ofício ou qualquer outra forma, sem os serviços do servidor ocupante do cargo de motorista, salvo na ausência ou impedimento deste de dirigir, conforme previsto no presente ato.

Art. 7º O servidor ocupante do cargo de motorista somente poderá utilizar o veículo nas condições estabelecidas neste Ato, com autorização direta da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 8º É vedado o uso do Veículo Oficial pelo Vereador para:

- I - desviar de roteiro solicitado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal;
- II - transportar convidados, com exceção dos agentes políticos, servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- III - transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores;
- IV - Realizar diligência dentro ou fora do município com objetivo particular e/ ou eleitoreiros;
- V - dar carona.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 10 Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -



<ul style="list-style-type: none"> - Paço Municipal "Antônio Thirion" - Câmara Municipal - Assessoria de Imprensa da Prefeitura - Biblioteca Municipal - Postos de Saúde - Autarquias: SAAE HMC 	<ul style="list-style-type: none"> - Bancas de Jornais da Cidade - Cartório de Notas e Eleitoral - Delegacia de Polícia - Promoção Social - Secretarias: Educação Saúde
---	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.
Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.
Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ABEDE NEGO PISINATO MORBEQUI DOS SANTOS
ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EDUARDO SETIMIO CELIM
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
AMARILDO PEREIRA CODO
BENJAMIM GONSALVES DIAS MACEDO
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
EDUARDO DE SOUZA ATAIDE JUNIOR
EDSON REINALDO FERREIRA
ELISON DA SILVA LACERDA
FABRICIO MONTEIRO DE CARVALHO
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
FRANCISCO ADAIL GOMES DA SILVA
GABRIEL MERCURI DA SILVA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JOÃO CARLOS ROMERO
JONATHAN LEANDRO DA SILVA
JOSÉ ALEXSANDRO MIGUEL
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JOSIAS DA SILVA
LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES
MARCOS PAULO DE MOARIS MARIANO
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE
MIZAEEL DA SILVA COSTA
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RAFAEL SCAPIM FURTADO
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
RENATO DE SOUZA DA SILVA
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
THOMAZ RICHARD VILAR
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
WILSON DOS SANTOS
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

20/12 (sexta-feira)

19h às 22h – Doce Natal

19h30 – Parada Natalina

Após parada, visita do Papai
Noel

21/12 (sábado)

19h às 22h – Doce Natal

19h30 – Parada Natalina

Após parada, visita do Papai
Noel

22 /12 (domingo)

19h às 22h – Doce Natal

20h – Apresentação Orquestra
de Violeiros

Trevisani Nel Mondo

A partir das 20h Chegada do
Papai Noel

Todas as noites com brinquedos e distribuição de pipoca, algodão doce e passeio de trenzinho (retirada de ingresso no comércio local associados à ACIAC)

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br